

# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de julho de 2023.

Projeto de Lei nº 219/2023

SEJ-DCDAO-PL-EX- 54/2023

Processo nº 16.405/2023

**J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO  
EM**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE**

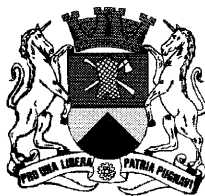
Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre os fundos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - do Município e dá outras providências.

É dever do Município, ter um olhar global orçamentário, face às obrigações que lhe são atribuídas constitucionalmente. Diante da análise da execução orçamentária do Município, de janeiro a maio de 2023, a frustração apresentada pela fonte 1-Tesouro foi de R\$ 50.500.000,00 (cinquenta milhões e quinhentos mil reais), com tendência de fechamento do ano com frustração de R\$ 116 (cento e dezesseis milhões) milhões, devido a vários fatores tais a queda na transferência de impostos da União e do Estado, sendo o ICMS o de maior representatividade no total da arrecadação orçamentária, cuja queda impactou diretamente na frustração da fonte 1. A apuração do artigo 167-A da Constituição Federal, quanto à apuração da relação entre despesas e receitas correntes, vem se demonstrando desfavorável, atingindo 92,24% (noventa e dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) em abril e com uma pequena melhora em maio/23, atingiu 91,12% (noventa e um inteiros e doze centésimos por cento), mas ainda bem acima do recomendável que é de 85% (oitenta e cinco por cento) em relação à receita corrente. Uma vez superado 95% (noventa e cinco por cento), há a vedação, para efeitos de ajustes fiscais, por exemplo, de aumentos e reajustes a servidores públicos; criação de cargos; alteração de estruturas de carreiras; admissão de pessoal; realização de concursos públicos, entre outras medidas.

A título de ilustração observe-se que o Município se obriga, por imposição constitucional, a aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) em Educação, incluídos os gastos com pessoal, e 15% (quinze por cento) da RCL em Saúde, também incluídas as despesas com pessoal, restando-lhes, assim, para as demais funções de governo 60% (sessenta por cento), exigindo urgentemente a busca de solução para o nosso sistema municipal, para que as obrigações em todas as áreas públicas possam executadas.

Vivemos um momento em que a previdência social ocupa posição de destaque no cenário político e econômico nacional, sendo necessário o debate quanto à sua sustentabilidade, através de mecanismos que possam aperfeiçoar as regras de nosso sistema previdenciário municipal para garantia das atuais e futuras gerações, e ao mesmo tempo, esse é um dos itens que podem contribuir sensivelmente para a busca da adequação orçamentária municipal.

Nossa Constituição Federal estabelece que os regimes próprios de previdência devam observar critérios que preservem o seu equilíbrio financeiro e atuarial e para que um regime de previdência seja considerado financeiro e atuarialmente equilibrado,



# Prefeitura de SOROCABA

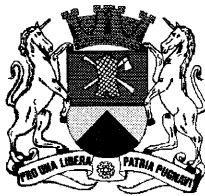
SEJ-DCDAO-PL-EX- 54/2023 – fls. 2.

imprescindível à realização dos estudos técnicos que recorram ao conhecimento e ferramentas proporcionados pela ciência atuarial.

Em Sorocaba, o órgão gestor do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social é a Funserv - Fundação de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, regida pela Lei de criação da seguridade municipal nº 4.168, de 1º de março de 1993 e Lei de criação dos fundos de previdência, estabelecendo a segregação de massas, nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007, mediante os seguintes critérios: a) Fundo Financeiro de natureza contábil e caráter temporário, responsável pelas obrigações previdenciárias relativas aos servidores participantes admitidos até 31/12/2007; b) Fundo de Reserva Previdenciária, blindado para utilização, exclusivamente quando alcançado o equilíbrio financeiro-actuarial do fundo financeiro; e c) Fundo Previdenciário, responsável pelas obrigações previdenciárias dos servidores participantes, admitidos após 1º/1/2008. A criação dos citados fundos foi a medida atuarial encontrada à época, para sanar o déficit previdenciário então existente, sendo, a bem da verdade para a devida honestidade intelectual para com o debate público, que não se confunda déficit com “rombo”, uma vez que este possui uma conotação negativa, se aproximando de “desfalque” ou “roubo”, enquanto déficit significa a falta de quantidade numérica para se completar a conta necessária.

O primeiro fundo, como dito, é financeiro e atuarialmente deficitário, pois não há uma correspondência entre o custeio e o benefício de cada segurado, agravado em razão da redução crescente de servidores ativos contribuintes do sistema, em contrapartida ao aumento crescente de servidores aposentados e seus pensionistas demandantes de direitos previdenciários. Trata-se, especificamente, o déficit quanto ao desequilíbrio entre receitas e despesas, sendo seus efeitos, a necessidade de cobertura mensal de recursos, sempre provida pelo poder público municipal, e que hoje se encontra próximo ao pico de elevação da curva, até que o reequilíbrio seja atingido e se possa acionar a utilização do Fundo de Reserva Previdenciário, causando impactos negativos na questão orçamentária do Município, que até aqui conseguiu arcar com todos seus compromissos, com muito esforço, mas diante do cenário econômico vigente, começa a sinalizar que cada vez, terá maior dificuldade em fazê-lo. Quanto ao segundo fundo, este se apresentou superavitário atuarialmente até o exercício de 2022, vez que na conclusão dos trabalhos atuariais obrigatórios anuais do ente gestor, houve a sinalização de início de déficit atuarial, sendo o Município abrigado a adotar medidas para seu reequilíbrio, ainda no presente exercício, de acordo com a portaria MTP nº 1.467/22, e posterior comprovação perante os órgãos superiores fiscalizadores.

Como já mencionado, o Fundo Financeiro teve vedada a entrada de novos participantes, e sendo um fundo em situação de maturidade, o déficit cada vez se apresenta maior, onde os ativos participantes do mesmo estão se aposentando em grandes quantidades e gerando novas pensões, num elevado crescente número de concessões de benefícios, aumentando consideravelmente a folha de benefícios. Já o Fundo Previdenciário, pelo fato de que ainda não alcançou maturidade demográfica, por não ter passado tempo suficiente para se estabilizar o número de ativos e beneficiários, sendo que a maioria dos servidores a ele pertencentes, ainda se encontra em período contributivo, estado a



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 54/2023 – fls. 3.

constituir reservas financeiras para seus respectivos benefícios futuros. Na utilização da técnica da segregação de massas, separam-se os novos servidores que deixam de ajudar no custeio das atuais aposentadorias e pensões no modelo solidário de repartição simples, fato esse, que onera o Ente por um longo período, em torno de uma geração, com o aumento do repasse para a cobertura da insuficiência para o Fundo Financeiro.

Portanto, o equacionamento do sistema previdenciário do Município é responsabilidade de todos. Caso contrário, poderão ocorrer sérios comprometimentos das contas públicas, prejudicando políticas de interesse da população em geral, bem como perdas de direitos dos servidores.

Várias reformas da previdência aconteceram nos últimos anos decorrente das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 70/2012, nº 88/2015, 103/2019 e da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, portanto o cenário previdenciário vem se alterando desde Constituição de 1988. Porém restam ainda muitos desafios a serem enfrentados para que alcancemos a função de proteção social dos segurados, aliada à sustentabilidade financeira do regime previdenciário.

É notório que o Governo Federal tem se posicionado quanto à matéria e sua relevância, haja vista a última reforma trazida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que apresentou profundas mudanças no plano de benefícios e custeio dos RPPS, algumas de caráter obrigatório, e já adotado em nosso município e outras que futuramente deverão ser objeto de estudos, mas que isoladamente, não se mostram suficientes para resolver o elevado passivo, devido ao legado do passado, por normas legais que afetaram profundamente o sistema e hoje impactam o Município.

Para possibilitar a reestruturação dos fundos previdenciários, como já evidenciada a sua necessidade premente, estudos atuariais foram iniciados, dando por fim, material de análise e finalização de estudos atuariais e financeiros que pudessem sugerir a melhor opção de equacionamento de sustentabilidade atuarial e financeira para o sistema do RPPS municipal, com a modelagem ora proposta, onde, inicialmente, se prevê a vinculação de ativos a serem destinados ao Fundo Previdenciário, relativos à transferência pelo Poder Executivo quanto ao imposto de renda retido na fonte - IRRF da Administração Pública indireta do município e do Poder Legislativo, relativo ao fluxo anual livre de vinculações constitucionais e legais, com vencimento a partir da competência julho/ 2023 e o que vier a ser recebido até 31 de dezembro de 2117, conforme anexo I da presente proposta de Projeto de Lei. O aporte desses recursos com qualidade, liquidez e fluxo constante ao logo do tempo demonstra o esforço necessário ao enfrentamento do problema de forma sustentável, sinalizando reequilíbrio atuarial ao sistema, que permite a extinção do atual Fundo Financeiro. A medida tira o poder público da inércia diante da detenção de um passivo extremamente elevado em seu regime previdenciário, bem como da precariedade da situação financeira do Município frente ao disposto no art. 167-A da Carta Magna.

Certamente, demais medidas serão implementadas, todas convergindo quanto à busca de reequilíbrio e sustentabilidade previdenciária, sendo, esta, no entanto, seguramente, a mais importante iniciativa para tal adequação, que possibilitará a

04/08/2023 13:01/2023 08:25 24/02/2023



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 54/2023 – fls. 4.

manutenção da saúde orçamentária e financeira do sistema previdenciário, bem como terá forte impacto positivo na execução das demais políticas públicas municipais.

Com as devidas fundamentações, é que encaminhamos a presente proposição, para apreciação e deliberação, o que solicitamos em regime de urgência.

Contando desde já com a adoção das medidas necessárias por essa Casa Legislativa, para tramitação e aprovação deste projeto, de absoluta importância, aos servidores públicos municipais ativos e inativos, bem como para toda a população sorocabana, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO  
MAGANHATO**  
:27362401892

Assinado de forma  
digital por RODRIGO  
MAGANHATO:2736240  
1892  
Dados: 2023.07.10  
22:26:31 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

CÂMERA MUN. SOROCABA 11/07/2023 08:25 24/270 4/4

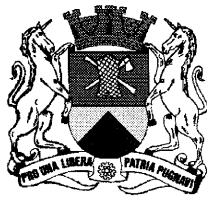
Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

PL - Dispõe sobre os fundos do Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 219/2023

**(Dispõe sobre os fundos do Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município e dá outras providências)**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Sorocaba, com gestão a cargo da Funserv - Fundação de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criada pela Lei nº 4.169, de 1º de março de 1993, passa a ter a administração dos seus recursos financeiros através de 2 (dois) fundos:

I - Fundo Previdenciário;

II - Fundo de Reserva Previdenciária.

Art. 2º O Fundo Previdenciário será composto por:

I - contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas e dos respectivos entes públicos;

II - receitas recebidas da Compensação Previdenciária;

III - 50% (cinquenta por cento) das reservas financeiras previdenciárias existentes.

IV - transferência de ativos pelo Poder Executivo do Município, relativos ao imposto de renda retido na fonte – IRRF, dos servidores ativos e inativos, da Administração Pública indireta do Município e do Poder Legislativo, relativo ao fluxo mensal livre de vinculações constitucionais e legais, com vencimento a partir da competência julho/2023 e o que vier a ser recebido até 31 de dezembro de 2017, conforme anexo I desta Lei.

§ 1º A fim de garantir o equilíbrio atuarial e a solvência e liquidez do Fundo Previdenciário, na hipótese de frustração parcial ou total da receita proveniente da alínea “d” deste artigo, o Tesouro Municipal ficará obrigado a proceder à complementação até o valor faltante.

§ 2º A transferência dos ativos vinculados à Funserv realizar-se-á em caráter incondicional após o ato de formalização, sendo vedado ao Município qualquer reivindicação ou reversão.

§ 3º Sempre que ocorrer diferença entre a somatória da arrecadação e recursos dos itens previstos nas alíneas do **caput** deste artigo e o valor gasto com os benefícios previdenciários e despesas de administração dos mesmos, a cobertura desta será de responsabilidade dos entes públicos, através de repasse no mês subsequente, aplicando-



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

se a devida proporcionalidade, mantido no Fundo Previdenciário, obrigatoriamente, 1,7 (um inteiro e sete décimos) do valor da folha previdenciária do mês anterior.

Art. 3º O Fundo de Reserva Previdenciária será constituído por 50% (cinquenta por cento) da reserva financeira da Previdência e seus rendimentos, apurada na data de início da vigência desta lei, não havendo nenhuma saída de recursos para pagamentos de benefícios previdenciários e despesas de administração, até que se alcance o equilíbrio financeiro-atuarial.

Parágrafo único. Quando alcançado o equilíbrio financeiro-atuarial, este passará a cobrir as diferenças entre a arrecadação das contribuições previdenciárias e demais recursos, e os valores gastos com os benefícios previdenciários e despesas de administração, na mesma proporção.

Art. 4º Os fundos criados por esta lei terão seus recursos financeiros administrados separadamente pela Funserv.

Art. 5º Fica mantida, para fins de contribuições previdenciárias a alíquota de 22% (vinte e dois por cento), calculada sobre a base de contribuição, a cargo do Poder Público.

Art. 6º Fica expressamente revogada a Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 7º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2023.

RODRIGO  
MAGANHATO  
:27362401892

Assinado de forma digital  
por RODRIGO  
MAGANHATO:273624018  
92  
Dados: 2023.07.10  
22:25:32 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal



## CONSELHO ADMINISTRATIVO FUNSERV

Mandato 2020/2024

Exercício 2023

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERÊNCIA ABRIL/2023 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA-FUNSERV

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, realizou-se no prédio sede da FUNSERV, sito à Rua Major João Lício, 265 – Centro – Sorocaba/SP, reunião ordinária do Conselho Administrativo da FUNSERV. Em atenção à convocação do Presidente do Conselho, bem como à Resolução FUNSERV nº 14/2022, que dispôs sobre o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Administrativo para 2023, em primeira chamada às 18h00 e em segunda chamada às 18h15, deu-se início à reunião, onde deliberaram sobre o que segue: **SEÇÃO – I: FASE DE EXPEDIENTE (art. 17 da Lei Municipal nº4169/1993):** 1) Verificação de quórum: iniciando a reunião, o Sr. Fábio, Presidente do Conselho Administrativo da Funserv, passou a conduzir a pauta, após abertura oficial, verificação de quórum e saudação. Quórum verificado para dar início à reunião, o Sr. José Antonio assumiu as funções de secretário para a presente reunião. **SEÇÃO – II: FASE DA ORDEM DO DIA:** (arts. 18 e seguintes da Lei Municipal nº4169/1993). **ITEM 1–APROVAÇÃO DO PARECER/ATA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS:** O Sr. Fábio passou a palavra ao Sr. José Antonio, para apresentação dos assuntos relacionados à gestão dos investimentos. O Sr. José Antonio informou que, no dia 24/04/2023, foram enviadas, aos membros do Conselho Administrativo e Fiscal, a ata e o parecer do Comitê de Investimentos, decorrente da reunião realizada pelo referido Comitê em 24/04/2023, para conhecimento prévio e eventuais apontamentos na presente reunião; não havendo nenhum apontamento ou questionamento, restaram aprovadas por unanimidade. **ITEM 2 – APROVAÇÃO OATA CONSELHO FISCAL E CONTAS DE 2022:** O Sr. José Antonio esclareceu sobre a necessidade da deliberação acerca das atas encaminhadas pelo Conselho Fiscal, especialmente, acerca da aprovação das contas do exercício de 2022, ressaltando que os Ofícios e Atas encaminhadas pelo Conselho Fiscal foram enviadas ao membros do Conselho Administrativo em 29/03/2023, para conhecimento prévio e eventuais apontamentos na presente reunião. O Sr. Fábio submeteu à votação, O Ofício nº 001/2023 e Ofício nº 002/2023, referente aos exames e aprovação das contas do exercício de 2022, sendo o conteúdo das atas e referidas contas aprovadas, por unanimidade, não havendo nenhum apontamento ou questionamento. **ITEM 3 – EVOLUÇÃO DAS RECEITAS X DESPESAS DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE:** Em seguida, o Sr.

07

José Antonio apresentou as informações de receitas e despesas da assistência à saúde, referentes ao mês de Março/2023. Esclareceu que, naquele mês, o total de receitas foi de R\$13.061.948,78. Em seguida, informou que o total da despesa liquidada no mês foi de R\$13.312.702,04 e, assim, houve déficit, no mês de R\$250.753,26, entretanto nosso saldo de reserva é positivo em R\$ 1.342.986,09. Esclareceu que o déficit orçamentário apurado difere da dinâmica do saldo da conta, visto que nem todas as despesas liquidadas são pagas no próprio mês. Ressaltou que a elevação na despesa média mensal ocorreu em função de contas "legado", que encontravam-se represadas no prestador Hospital Evangélico (por responsabilidade do próprio hospital), e que após muitas reuniões de alinhamento e ainda as necessárias aplicações de auditorias e glosas técnicas, que possibilitaram definir acordo para a efetivação do pagamento do valor que totalizou R\$ 5.956.174,21 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e um centavo), a ser pago em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 595.617,42, o que, conforme acordado iniciou-se neste mês, excepcionalmente, com o pagamento de duas parcelas R\$ 1.191.234,84, os demais pagamentos em uma parcela por mês. Esclareceu que são contas referentes a serviços hospitalares efetivamente prestados a nossos beneficiários e que, devido ao elevado volume de apresentação, pois é um dos hospitais mais demandados pelos beneficiários, e a dinâmica utilizada pelo hospital para fechamento e apresentação, que não conseguiu entregar dentro do mês todo seu fechamento e quando as fez apresentou volume acumulado no final do mês, versus nossa capacidade humana de auditoria, acumularam em processo de conciliação e auditoria junto ao prestador e que gerou este acúmulo. Destaca que o cenário ainda é positivo, pois apesar da excepcionalidade do valor pago ao Hospital Evangélico, os recursos vêm sendo suficientes para o pagamento das despesas, sendo, porém, necessária a recomposição do fundo de reserva, visando garantir a estabilidade do sistema. Reforça ainda que, com a implementação no credenciamento dos laboratórios, com nova tabela de preços, espera-se redução nas despesas neste tipo de atendimento a ser observada nos próximos meses.

**ITEM 4- ATUALIZAÇÃO SOBRE ATIVIDADES DA COMISSÃO SUSTENTABILIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE (Decreto nº 27.581/2023):** A Sra. Silvana informou aos presentes o conteúdo da última reunião da Comissão, realizada em 14 de abril p.p.. Explicou que a data inicialmente proposta para realização da reunião da Comissão, era dia 10/04, e que foi alterada por solicitação de parte dos membros da PMS, para que se houvesse tempo hábil de avançar nos estudos que estariam realizando quanto à sugestão de utilização de consultas limitadas. Informou que encaminhou aos membros da Comissão material solicitado pelos mesmos. Informou que, segundo a Sra. Marisa (membro PMS), estariam trabalhando, juntamente com equipe médica, na proposta de utilização reduzida de consultas por especialidade/ano, mas que estariam no início da avaliação. Informou a Sra. Silvana que os demais membros não apresentaram propostas na reunião. Que advertiu os membros da Comissão sobre a necessidade de, se retomar a questão de se avaliar os



08

itens já existentes em propostas estudadas, anteriormente, como as do Projeto de Lei, não em relação a aumento de contribuição, mas itens importantes como a distribuição da parcela do 13º salário, unificação do piso de contribuição pela média, como justiça social, redistribuição das faixas de contribuição para dependentes, entre outros. Assim, a sra. Silvana falou aos membros da Comissão, acerca da necessidade de se ter uma resposta concreta do Prefeito ou da Administração quanto aos tópicos que estariam aptos para envio de Projeto de Lei e quais deveriam ser rediscutidos, para maior efetividade dos trabalhos, considerando que o tempo está se passando e para solidez do sistema a adoção de medidas imediatas são necessárias. A exemplo, citou a questão da divisão do 13º (em 12 meses), que não se trata de aumento, mas de adequação contábil para servidores e para os próprios entes no tocante ao patronal, bem como o compromisso da elevação de 5% para 6% também para os entes (aumento exclusivo patronal), entretanto, lembrando que quaisquer das propostas necessitariam de elaboração de Projeto de Lei. Informou que apresentou na reunião da Comissão itens nos quais a Funserv está trabalhando para contenção de despesas com o menor impacto possível aos beneficiários, tal a abertura de edital para credenciamento dos laboratórios de imagem e análises clínicas, que se pretende uma redução de despesas, com a ampliação da quantidade de laboratórios parceiros. Informou que os maiores laboratórios não teriam aderido a 100% dos exames, contestando valores, mas que teria havido 100% de adesão a todos os exames por outros laboratórios, garantindo quantidade e qualidade. Os laboratórios que estariam reclamando dos novos valores seriam principalmente IDS e Centro Médico. Explicou que a abertura de edital atende à lei de licitações, garante menor preço de mercado e se evita qualquer tipo de conduta desconforme com o código de ética. Quaisquer laboratórios poderão voltar a aderir à tabela Funserv a qualquer momento, sendo o início do novo processo a partir de 1º/06. Outras medidas seriam referentes à possibilidade da criação do centro de acompanhamento geriátrico, para formação de programa para o grupo de 59 anos+, cujos gastos representam mais de 40% dos custos totais, segundo o cálculo atuarial, e não sabemos se está havendo eficácia nos tratamentos, pelo que, a proposta seria de combinar atendimento diferenciado com mais qualidade e atenção para nossos idosos, de um modo que pode ajudar na contenção de despesas, ao se evitar procedimentos em duplicidade, por exemplo. Além dessa, a criação de um novo olhar para outros programas em grupos de alto custo tal o oncológico, e de alta demanda como de TEA. Informou que, a proposta seria de apresentação de Decreto nesse sentido, com a Lei caminhando em paralelo com as adequações básicas, sendo necessária a definição dos pontos de concordância para fechamento dessa etapa. Informou que nova reunião da Comissão está marcada para 28/04. **ITEM 5 – APROVAÇÃO DA PROPOSTA A SER ENCAMINHADA AO EXECUTIVO (EQUILÍBRIO PLANO PREVIDENCIÁRIO):** Tendo em vista a obrigatoriedade legal de se apresentar ao Poder Executivo, proposta para implementação de ações para equilíbrio do déficit existente no Fundo Previdenciário, foi aprovada nesta reunião a escolha do sugerido no Cenário II, com alíquota de

01

**1,19%**, acompanhando o proposto pelo Atuário na Avaliação Atuarial em anexo. **ITEM 6 – INFORMAÇÕES LEI DE REESTRUTURAÇÃO DA FUNSERV (Lei nº 12.754/23):**A Sra. Silvana informou que assim que a Lei de reestruturação foi publicada (13/04), iniciaram-se, em caráter de urgência, os procedimentos necessários para adequação dos cargos em comissão e gratificação, bem como, os trâmites necessários para a abertura de concurso para o preenchimento do quadro de funcionários, que se encontra muito deficitário, fazendo com que não tenhamos capacidade para atendimento das demandas com total eficácia e sobrecarregando a equipe. Lembrou ainda que após o término da pandemia e da legislação federal que proibia a reposição de quadro e realização de concurso, a Prefeitura enviou seu projeto de Lei e não comunicou, como de praxe em outros projetos de lei, para nossa manifestação de necessidades, sendo que em fevereiro de 2022 enviamos nossa proposta de adequações legais necessárias para a abertura do concurso e o processo, sem justificativas consistentes, tramitou por quase doze meses até sua liberação, somente quando estaria vencendo o prazo legal para implantação de adequações, tal o caso da nova lei de licitações. **ITEM 7 – ASSUNTOS GERAIS:** Em seguida, o Sr. Fábio abriu a palavra aos demais membros, para assuntos gerais, não havendo manifestação. **SEÇÃO III – ENCERRAMENTO:** Após verificar que não existiam mais assuntos a serem tratados, o presidente deu encaminhamento ao encerramento da reunião, agradecendo a todos pela presença. Não havendo nada mais a tratar, encerraram-se os trabalhos às 20h00 e para constar eu, José Antonio de Oliveira Júnior, secretário designado, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, vai por mim assinada, e posteriormente publicada junto ao site da Funserv, ficando a próxima reunião ordinária designada para 30/05/2023, terça-feira, conforme previsto na Resolução FUNSERV nº 14/2022.-----

**José Antonio de Oliveira Júnior**  
Secretário Designado



**FUNSERV**

50000

Ofício Funserv nº 040/2023

Ref. Sugestão para Equacionamento de Déficit Atuarial no Fundo Previdenciário

Exmo Sr.,

Tendo em vista resultado contido no último Relatório de Avaliação Atuarial – 2022, que apontou, pela primeira vez, desde a segregação das massas, Déficit Atuarial a ser equacionado no Fundo Previdenciário (massa nova) e, como consequência a necessária providência do Executivo em adotar providências legais para tal, servimo-nos do presente para encaminhar à V.Exa. sugestões apresentadas pelo próprio atuário como medida de saneamento, uma vez que a insuficiência do plano de amortização em curso exige revisão, nos moldes do estabelecido pela Portaria MTP nº 1.467/2022, respeitadas as condições estabelecidas no art. 39 do seu Anexo VI, quanto à viabilidade de se deduzir o Limite de Déficit Atuarial (LDA) do valor do déficit atuarial apurado na avaliação, incluída a consideração do recurso oferecido pelo disposto no art. 45 desse Anexo, de modo que a adequação do plano de amortização possa ser promovida gradualmente.

Conforme reunião do Conselho Administrativo de 26/04/2023 (em anexo) foi aprovada a escolha do Cenário II (págs. 46 e 50 da Avaliação Atuarial, em anexo)



*Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba*

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | [funservsorocaba.sp.gov.br](http://funservsorocaba.sp.gov.br)

CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993



# FUNSERV

com alíquota suplementar de 1,19%, seguindo no entanto, para v. conhecimento, todas as alternativas apresentadas.

Aproveita-se a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Sorocaba, 16 de junho de 2.023

**Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto**  
Presidente – FUNSERV

Excelentíssimo Senhor  
**Rodrigo Maganhato**  
Prefeito de Sorocaba

